Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, n° 1 - Centro	74 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 683-"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR ANCELMO MIRANDA MACHADO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA. "
- DECRETO Nº:640/2025.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUNA CRISLA MELO DUVAL, DO CARGO DE ASSISTENTE EXECUTIVA DO GABINETE DO VICE - PREFEITO DA SECRETARIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA."
- "DECRETO Nº:681/2025.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PROCURADOR DO CONTENCIOSO CÍVEL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, SR. JOÃO PAULO MENDES GOMES, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."
- "DECRETO Nº:682/2025.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUB PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, SR. JOÃO PAULO MENDES GOMES, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."

PORTARIAS

- PORTARIA 0023/2025. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-
- PORTARIA Nº 052.2025 - AA - BLACK BULL
- PORTARIA Nº 053.2025 - DLA - CLUB DO SMARTPHONE
- PORTARIA Nº 054.2025 - DLA - KOPY HOUSE
- "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CPE 005.2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº:01/2025.DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS DE ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, E A DELIBERAÇÃO CEE-BA Nº 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO AUTORIZATIVO
- TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES-TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E O MUNICÍPIO DE CANARANA-BA, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES PROFESSORES.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade

DECRETO Nº. 683/2025

"Dispõe sobre a cessão do servidor **ANCELMO MIRANDA MACHADO** para exercício de cargo de confiança no Município de Presidente Dutra. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

RESOLVE:

Art. 1° Ceder para exercício do Cargo comissionado de Secretário do Município de Presidente Dutra/BA o servidor **ANCELMO MACHADO MIRANDA**, ocupante do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, sem ônus para o Município de Irecê, até 31 de dezembro de 2028 ou enquanto perdurar a sobredita situação.

Art. 2ª Fica ressalvado o direito de o Município cedente solicitar o retorno do servidor, a qualquer tempo, quando imperar a necessidade funcional.

Art. 3ª Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 640/2025

"Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Luna Crisla Melo Duval,** do cargo de Assistente Executiva do Gabinete do Vice – Prefeito da Secretaria de Gabinete do Município de Irecê/BA."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Luna Crisla Melo Duval,** do cargo em comissão de Assistente Executiva do Gabinete do Vice – Prefeito da Secretaria de Gabinete do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

DECRETO Nº. 681/2025

"Dispõe sobre a exoneração do Procurador do Contencioso Cível do Município de Irecê, Sr. **JOÃO PAULO MENDES GOMES**, da Procuradoria Geral do Município."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JOÃO PAULO MENDES GOMES**, do Cargo Comissionado de Procurador do Contencioso Cível do Município, Símbolo CAS 03, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

DECRETO Nº. 682/2025

"Dispõe sobre a nomeação do Sub Procurador Geral do Município de Irecê, Sr. **JOÃO PAULO MENDES GOMES**, da Procuradoria Geral do Município."

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOÃO PAULO MENDES GOMES**, para exercer o Cargo Comissionado de Sub Procurador Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PORTARIA Nº 0023/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Governo do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;

VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalíssimas e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal de Contratos de Compras e Serviços no âmbito da Secretaria de Governo do Município de Irecê:

Gestora de Contrato
Nome: Geisa de Oliveira Dourado
Matrícula: 5212223

Fiscal de Contrato
Nome: Bárbara Jamile Marques dos Santos Paiva
Matrícula: 5212222

Art. 2º. Designar o fiscal de cada contrato da Secretaria de Governo do Município de Irecê, conforme ANEXO I desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2025.

Secretaria de Planejamento e Administração, Irecê,
Estado da Bahia, 17 de fevereiro de 2025.

ALAN FRANCA PAIVA SILVA
Secretário de Administração

AGNALDO ALVES DE FREITAS
Secretário de Governo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número	019/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N° 052/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **BLACK BULL EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS LTDA,** nome fantasia **BLACK BULL STEAK HOUSE IRECE,** CNPJ - **58.323.733/0001-47** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **BLACK BULL EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS LTDA,** nome fantasia **BLACK BULL STEAK HOUSE IRECE,** CNPJ - **58.323.733/0001-47,** com sede na AV ATACADAO, NOVO IRECE, S/N, CEP - 44.868-520, IRECÊ-BAHIA, para a execução da atividade: 56.11-2-01 - Restaurantes e similares.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 15 dias – Enviar documentação à SEMADES);

VII - Apresentar o Estudo de Impacto a Vizinhança, em conformidade a Instrução Normativa Municipal conforme solicitado na CEA n° 006/CEA/SEMADES/FEV/2025 (Prazo: 30 dias – Enviar documentação à SEMADES acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica);

VIII - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos retificado conforme solicitado na CEA n° 006/CEA/SEMADES/FEV/2025 (Prazo: 30 dias – Enviar documentação à SEMADES);

IX - Apresentar o Auto de Conclusão de Obra, também denominado de “Habite-se”, atestando as condições do imóvel quanto a sua habitabilidade. (Prazo: 30 dias – Enviar documentação à SEMADES);

X - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XI - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). (Prazo: 90 dias – Enviar documentação à SEMADES);

XII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIV - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário, utilizado na cozinha, para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: 15 dias – apresentar comprovantes informando a frequência).

XV - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

XVI - Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta licença);

XVII - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XVIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas);

XIX - Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta Portaria;

XX - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

XXI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7° - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 13 de fevereiro de 2025.

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	015/DLA/SEMADES/JAN-2025

PORTARIA N° 053/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CLUB DO SMARTPHONE TECNOLOGIA LTDA**, nome fantasia **CLUB DO SMARTPHONE**, CNPJ **58.146.557/0004-68** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CLUB DO SMARTPHONE TECNOLOGIA LTDA**, nome fantasia **CLUB DO SMARTPHONE**, CNPJ **58.146.557/0004-68**, tendo como atividade principal: 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, com sede na R AURELIO JOSE MARQUES, 36-A, CENTRO, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

Art.2º - **Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:**

95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ Minha Feliz Cidade | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 14 de fevereiro de 2025

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número	026/DLA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N° 054/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **KOPY HOUSE LTDA**, nome fantasia **KOPY HOUSE,** CNPJ **10.956.017/0001-70**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **KOPY HOUSE LTDA**, nome fantasia **KOPY HOUSE,** CNPJ **10.956.017/0001-70**, com sede na R ARISTIDES MOITINHO, 213, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP 44.860-103, tendo como atividade principal: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, como declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);

V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);

XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 6° - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de fevereiro de 2025.

_____

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PORTARIA Nº. 01/2025

"Dispõe sobre a concessão da alteração da jornada de trabalho dos servidores do magistério que relaciona e dá outras providências".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto na Lei Orgânica local e na Lei Municipal nº. 1.292/2023, especialmente em seu art. 79, e **Considerando** a avalição realizada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e pela APLB Sindicato,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, conforme discriminado no Anexo I, alteração da jornada de trabalho dos servidores do magistério de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, em substituição ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irecê/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

ANEXO I

Nº	MATª	ADMISSÃO	SERVIDOR (A)
1	3224	29/08/2011	ADRIANA RIBEIRO DE PAULA SILVA
2	7289	01/02/2012	ALDEIR DOURADO LIMA FERREIRA
3	3077	07/08/2012	ALEX CRISTIANO AMORIM DOS SANTOS
4	276	01/07/2004	ALEXANDRO PEREIRA DA CUNHA
5	3223	01/02/2012	ANA MACHADO ROCHA
6	7291	01/02/2012	ANA PAULA DOMINGOS DOS SANTOS
7	7295	01/02/2012	ANDREA ALEIXO MARQUES
8	7094	29/08/2011	ANGELICA DOURADO COLPO
9	3301	29/08/2011	BRUNO FERNANDES CARVALHO DA SILVA
10	7559	06/09/2012	CARLA BASTOS DA SILVA
11	7059	29/08/2011	CÍCERA JOICE MOREIRA DA SILVA
12	1543	29/08/2011	CLAUDIA DE CASTRO BRITO DOURADO
13	2798	29/08/2011	CLAUDIJANE ALVES MIGUEL
14	1531	01/04/2005	CRISTINA KELLY CUNHA SOUZA
15	2887	29/08/2011	DINAILDE DOS SANTOS MACHADO
16	1905	01/07/2004	EDINHO OLIVEIRA NUNES
17	2724	29/08/2011	ELIABE BATISTA DE SOUZA
18	7065	29/08/2011	ENIA MENDES DA ROCHA SILVA
19	7418	10/04/2012	ERIVALDO SILVA DE JESUS
20	10025	02/01/1998	EUCLEBIA DE SOUZA PEREIRA
21	7401	04/04/2012	EUDNA MEDEIROS DA SILVA
22	7112	29/08/2011	HAGA DE SOUZA MATOS
23	2667	29/08/2011	ISABELA NOLIA DAVID DE SOUZA
24	20067	24/03/2014	JARDEL SATURNO DE SOUZA
25	29	20/08/2001	JUDITE MARCIA DE OLIVEIRA SILVA
26	2773	01/02/2012	KELI CARINE NUNES OLIVEIRA
27	2801	29/08/2011	LEILA ALVES BARRETO DA SILVA
28	1999	01/04/2005	LEILIANE SANTOS GAMA
29	2680	29/08/2011	LILIANE ALVES FRANCA
30	3903	01/02/2012	LUCIANA ROSA DOS SANTOS
31	394	01/04/2005	MARIA GRACINETE HENRIQUE DOS SANTOS
32	7127	29/08/2011	MARINA DA SILVA PIRES
33	7141	29/08/2011	MATEUS BARRETO DOURADO
34	1243	01/04/2013	MELKA BETINI COSTA OLIVEIRA MELO
35	7278	17/02/2012	NAYANE JESUS DE FREITAS OLIVEIRA
36	7133	29/08/2011	NEIDE ALVES BARRETO
37	7735	01/04/2013	RANNIELLE NASCIMENTO DOURADO
38	1825	01/04/2005	RIZOLENE PEREIRA DA SILVA
39	329	01/07/2004	ROSA AMELIA DOURADO PEREIRA
40	2738	07/08/2012	ROSA MARIA DA SILVA
41	2828	29/08/2011	ROSANA MACHADO LOPES
42	1896	01/07/2004	SERGIO CARVALHO DA ROCHA
43	7304	01/02/2012	SILVIA DAIANA RIBEIRO RODRIGUES
44	7279	01/02/2012	SIMONE SANTOS QUEIROZ
45	2604	29/08/2011	TAINE NUNES DOS SANTOS
46	2239	01/02/2012	TALITA MARTINS DE SOUSA
47	1240	29/08/2011	VALDIRENE FERREIRA ALECRIM BASTOS
48	7323	07/08/2012	VALTERNEI PEREIRA DE SOUZA
49	1246	01/04/2005	VILVANI MARIA MATOS SMANEOTO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 005/2024

O Município de Irecê-BA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº. 005/2024**, objetivando a prestação de serviços de reforma (demolição) e construção da Creche Lions na sede do Município de Irecê/BA, foi declarada **FRACASSADA**, em razão da desclassificação das propostas dos licitantes presentes. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Educação
Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2025
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ

Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes nas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, no município de Irecê, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e a Deliberação CEE-BA nº 01 de 29 de janeiro de 2025.

O Conselho Municipal de Educação de Irecê (CME-Irecê), no exercício de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino,

Considerando que a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

Considerando que a lei restringiu o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica;

Considerando que a lei dispõe que o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação, além das situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, bem como para garantir a acessibilidade, garantir a inclusão, atender às condições de saúde dos estudantes, e garantir os direitos fundamentais;

Considerando que as Redes de Ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos portáteis e o acesso a conteúdos impróprios;

Considerando que as redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares;

Considerando que os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia,

RESOLVE:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

CME Conselho Municipal de Educação Irecê-Ba

Conselho Municipal de Educação
Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de Irecê e as Unidades Escolares (privadas) de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão elaborar regulamento próprio para disciplinar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em seus espaços, contemplando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – definição dos momentos e das modalidades de atividades pedagógicas, didáticas ou lúdicas em que será permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis em sala de aula e fora dela, podendo-se estabelecer restrições ou vedações, conforme a necessidade pedagógica;

II – se haverá sanções em caso de descumprimento da norma, definindo-as claramente;

III – procedimentos para abordagem e aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas;

IV – definição sobre a disponibilização ou não de guarda-volumes para o armazenamento voluntário de aparelhos eletrônicos portáteis;

V – regulamentação do acesso ao telefone celular em situações de estado de necessidade ou força maior, bem como para assegurar a acessibilidade, a inclusão, o atendimento a condições de saúde dos estudantes e a garantia de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão promover ações de orientação dirigidas a pais, responsáveis e alunos sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, tanto em sala de aula quanto em outros espaços escolares.

Art. 2º Para o efetivo cumprimento da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e demais normas de proteção aos direitos individuais, recomenda-se que:

I - a posse do celular não seja proibida, desde que o aparelho permaneça desligado ou em modo avião e guardado em bolsas ou mochilas, salvo quando autorizado para fins pedagógicos ou em situações excepcionais previstas no regulamento;

II - seja facultado ao docente o uso de estratégias pedagógicas que envolvam o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, dentro ou fora da sala de aula, desde que alinhadas ao planejamento educacional da unidade escolar;

III – se for previsto sanções em caso de descumprimento da norma, que leve em consideração o momento de transição, a reincidência e as circunstâncias.

Art. 3º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar um plano de ação voltado à promoção da saúde mental e à prevenção do sofrimento psíquico entre os estudantes, contemplando medidas de orientação sobre os riscos, os sinais e as formas de prevenção de transtornos psicológicos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O plano de ação deverá abordar, entre outros aspectos, os impactos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos portáteis e a exposição a conteúdos inadequados, promovendo estratégias educativas e preventivas para mitigar tais riscos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

CME Conselho Municipal de Educação Irecê-Ba

Conselho Municipal de Educação
Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.860.282 Fone/Fax 74-3641-7274
E-mail: cmeirece20@gmail.com

Art. 4º As Unidades Escolares deverão promover, no primeiro trimestre do ano de 2025, formação específica para os profissionais da educação, com o objetivo de capacitá-los para a identificação, prevenção e abordagem de sinais indicativos de sofrimento psíquico e transtornos mentais entre os estudantes, bem como para os impactos negativos do uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos portáteis, incluindo aparelhos celulares.

Parágrafo único. As formações deverão ser realizadas de forma contínua, garantindo a atualização periódica dos profissionais da educação sobre as melhores práticas para a promoção da saúde mental no ambiente escolar.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para atender estudantes e funcionários que apresentem sinais de sofrimento psíquico ou transtornos mentais, especialmente aqueles relacionados ao uso excessivo de telas e à nomofobia.

Parágrafo único. A comunidade escolar deverá ser devidamente informada sobre a existência desses espaços, bem como sobre os procedimentos para acessá-los, garantindo um ambiente de apoio, orientação e encaminhamento adequado, quando necessário.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Educação de Irecê e as Unidades Escolares (privadas) da Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação (CME) uma cópia da norma regulamentadora mencionada no **art. 1º** e do plano de ação previsto no **art. 3º**.

Art. 7º Fica instituído o mês de **abril**[1] como o período oficial de conscientização e combate à **nomofobia** no município de Irecê-BA, durante o qual as escolas poderão promover ações educativas conjuntas sobre o tema, incentivando a participação da comunidade escolar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê, 12 de fevereiro de 2025.

Conselho Municipal de Educação de Irecê.

Ênia Mendes da Rocha Silva

Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME de Irecê-BA
Decreto nº. 235/ 2024

[1] Foi no mês de abril de 1973 que o engenheiro norte-americano Martin Cooper apresentava o *DynaTAC 8000x*, primeiro celular do mundo. O mês é, portanto, simbólico.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

Minha Feliz Cidade
PREFEITURA IRECÊ
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Ato Autorizativo

A Prefeitura Municipal de **Irecê,** vem por meio deste ato, ceder os servidores públicos abaixo relacionados, sem prejuízo de vencimentos, e tendo como escopo, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS de Irecê, do qual faz parte, e, de acordo com a Lei Municipal nº **860/2019, alterada pela Lei Municipal 874/2010.**

Nome	Formação/Função	CPF
Betânia Alves Batista	Técnica em Agropecuária/Técnica	004.807.235-40
Mellina Gadelha Menezes Loiola	Médica Veterinária/Técnica	010.783.935-08

Irecê-BA, 14 de fevereiro de 2025

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal

Alan Franca Paiva Silva
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa
Decreto Nº.: 08/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PREFEITURA IRECÊ
Minha Feliz Cidade

TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E O MUNICÍPIO DE CANARANA-BA, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES PROFESSORES."

MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.715.891/0001-04, com endereço na rua Lafaiete Coutinho, S/N, Prédio do Antigo Fórum, Bairro: Fórum, Irecê-BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MURILO FRANCA PAIVA SILVA**, portador da carteira de identidade RG n° 1499803290 SSP/BA, inscrito no CPF n° 041.338.905-74, brasileiro, e na condição de e o **MUNICÍPIO DE CANARANA,** pessoa jurídica pública interna, inscrito no CNPJ sob o n° 13.714.464/0001-01, com endereço na Praça da Matriz, n° 224, Centro Canarana – Ba, neste ato representado pelo EXMA. Sra. Prefeita **MARLEIDE OLIVEIRA**, objetivando a Permuta de Professores, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – O presente Convênio tem por objeto a permuta do professor **EDIPO BRASILIANO MARQUES**, efetivo no cargo de professor do município de Irecê-BA, pelo professor **RAFAEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, efetivo no cargo de professor do Município de Canarana-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os professores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto a estudantes dos municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos professores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do termo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Os professores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade do Magistério, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

mensalmente à Secretária Municipal de Educação do Município de origem, o controle de efetividade dos professores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração, com efeitos retroativos a data 05 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Irecê-BA, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Irecê, 05 de fevereiro de 2025

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

MARLEIDE OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:45 horas do dia 17/02/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/381A-03CF-94FB-57EA-E180 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 381A-03CF-94FB-57EA-E180

Hash do Documento

911f20b9447df091515c91f94ddad275b1e0bb9897644d4d0abd84573cbec3f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 17/02/2025 16:45 UTC-03:00